



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº. 06 de 09 de novembro de 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS INCOMPLETOS.

CASCAVEL - PARANÁ 2021







Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento - Seleção de Entidades Não Governamentais.

Edital de Chamamento Público nº 06 de 09 de novembro de 2021.

O MUNICIPIO DE CASCAVEL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ESTEIO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.132 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, NO DECRETO MUNICIPAL № 16.379 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, E NA RESOLUÇÃO Nº. 046/2021 DO CMDCA TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, **EXECUÇÃO VOLTADOS** DE **PROJETOS** PARA PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS INCOMPLETOS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria com o Município de Cascavel por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Termo de Fomento, para a execução de projetos voltados para Programas de Aprendizagem Profissional para Adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, mediante a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência em concordância com a Resolução nº 046/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 6.506/2015, Decreto Municipal nº 13.132/2016, Decreto Municipal nº 16.379/2021 e na Resolução nº. 046/2021 do CMDCA, e demais normativas aplicáveis.
- 1.3. O procedimento de Chamamento Público visa garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
- 1.4. O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a execução de projetos voltados para Programas de Aprendizagem Profissional para Adolescentes de 14 a 18 anos incompletos no município de Cascavel pelo período de até 12 meses.









3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A profissionalização e a proteção no trabalho é direito do adolescente, sendo parte integrante do rol dos Direitos Fundamentais, previstos nos Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem parâmetros a fim de assegurar a profissionalização do adolescente, considerando a sua condição peculiar de desenvolvimento físico e mental, e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- 3.2. No termos do art. 65 "Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, é assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários", devendo ser garantido formação técnico-profissional na condição de aprendiz, além de ser garantida a proteção no trabalho, preservados de atividades consideradas insalubres, penosas e/ou perigosas.
- 3.3. No Município de Cascavel residem em média 21.066 adolescentes entre 14 a 17 anos (IBGE/Censo 2010) perfil para aprendiz. Deste público pode-se identificar através do Censo 2010 (IBGE) que existe uma estimativa de 5.513 adolescentes em situação de trabalho, qual corresponde a 26% do total de habitantes no município nesta faixa etária, sendo que destes adolescentes na condição de trabalhadores somente 2.093 estão trabalhando de forma regular quanto ao registro em carteira de trabalho, ou seja, 62% dos adolescentes que trabalham não possuem registro em carteira de trabalho.
- 3.4 No Município de Cascavel residem em média 21.066 adolescentes entre 14 a 17 anos (IBGE/Censo 2010), entre estes 5.513 adolescentes em situação de trabalho, e destes somente 2.093 trabalhando regularmente, ou seja, 62% dos adolescentes trabalham irregularmente, sem registro em carteira de trabalho.
- 3.5. O Censo 2010 (IBGE) permite ainda observar que dos 5.513 adolescentes em situação de trabalho, 1.570 possuem idade entre 14 e 15 anos e dedicam em média 26,7 horas semanais as atividades laborais, e 3.943 possuem idade entre 16 e 17 anos e dedicam em média 33,2 horas semanais as atividades laborais.
- 3.6. A formação da identidade do adolescente está centrada na família, na escola, na vida social e no trabalho, desta forma, a inserção do adolescente no mercado de trabalho conforme parâmetros definidos pelo ECA promoverá o desenvolvimento de sua autonomia auxiliando-os em suas escolhas pessoais e profissionais.
- 3.7. Em consonância com o art. 430 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) "na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras OSC's qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: (...) II OSC sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".
- 3.8. Neste caso, as OSC's qualificadas para ministrar cursos de aprendizagem deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, possibilitando o acesso de adolescentes ao primeiro emprego no mercado formal de trabalho, por meio de treinamento técnico, teórico e prático, prevenindo e reduzindo a exploração do trabalho infantil, e contribuindo para a redução dos riscos e vulnerabilidades sociais nos quais os adolescentes se encontram.
- 3.9. O Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, em seu art. 66, § 5º, dispõe que a seleção dos aprendizes será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no sítio eletrônico Emprega Brasil, do Ministério do Trabalho, e deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como: I adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; II jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; III jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; IV jovens e adolescentes em situação de

DOCUMENTO ASSIMATIO DIGITAL MENTE POR: MINICIPIO DE CASCAMEI 7890888700107 - (408 775 750-01)





acolhimento institucional; V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; VI - jovens e adolescentes com deficiência; VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

3.10. O presente chamamento público também se destina a atender o Plano Municipal da Infância e Adolescência que traz dentre seus objetivos de impacto "Adolescentes com acesso ao mercado de trabalho".

4. DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

- 4.1. O público a ser atendido pelos projetos deverão ser obrigatoriamente adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, assegurando prioridade de atendimento nos casos de:
- 4.1.1. Adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou de outras medidas socioeducativas de internação em meio aberto.
- 4.1.2. Adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI.
- 4.1.3. Adolescentes com deficiência.
- 4.1.4. Demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços socioassistenciais do Município.
- 4.1.5. Adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.
- 4.2. O Plano de Trabalho deverá apresentar os seguintes princípios e ações:
- 4.2.1 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- 4.2.2. Garantir horário especial para o exercício das atividades;
- 4.2.3. Assegurar que as turmas devem ser compostas por no máximo 30 (trinta) adolescentes;
- 4.2.4. Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local:
- 4.2.5. Promover oportunidades de trabalho, emprego e renda:
- 4.2.6. Promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- 4.2.7. Realizar trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo;
- 4.2.8. Garantir que as atividades teóricas e práticas sejam ordenadas em forma de tarefas de complexidade progressiva;
- 4.2.9. Observar o Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada "Lista TIP", a qual especifica as piores formas e os tipos de trabalho infantil e ainda trabalhos perigosos e insalubres, proibidos para adolescentes.
- 4.2.10. Assegurar ações que contemplem as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.
- 4.2.11. Promover e fomentar a inserção de adolescentes no mundo do trabalho na condição de aprendiz por meio do levantamento de quantidade de vagas disponíveis nas empresas e adoção de estratégias que fomentem a abertura de novas vagas de aprendizagem no município.
- 4.2.12. O curso no qual irá se matricular o aprendiz, deverá estar devidamente validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), criado pela Portaria MTE 723/2012.
- 4.2.13. O programa de aprendizagem NÃO deverá promover cursos que envolvam atividades elencadas no Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada "Lista TIP", a qual





especifica as piores formas e os tipos de trabalho infantil e ainda trabalhos perigosos e insalubres, proibidos para adolescentes.

- 4.2.14. Deverá ser garantida a previsão de equipe multidisciplinar para o acompanhamento dos adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico das seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia).
- 4.2.15. Apresentar estrutura física, material e humano adequado para o desenvolvimento do programa de aprendizagem.
- 5. DOS VALORES PREVISTOS, E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.
- 5.1. Para elaboração dos Projetos, referências pactuadas e seus respectivos valores deverão respeitar o quadro abaixo:

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES				
Referências Pactuadas	Valor por Referência	Montante a ser financiado		
500	R\$ 800,00	R\$ 400.000,00		

- 5.2 A referência pactuada corresponde ao número de adolescentes a serem atendidos pelo projeto e o seu respectivo valor serem financiadas por este chamamento está em consonância com a Resolução nº 046/2021 do CMDCA.
- 5.3 Serão convocados para celebrar parceria o número de Entidades que forem necessárias até contemplar o número máximo de referências pactuado neste Edital.
- 5.4. A Entidade irá estabelecer o número de referências/adolescentes a serem atendidos pelo seu Projeto, não podendo ultrapassar o número máximo de 500 adolescentes.
- 5.5. As despesas decorrentes do objeto do presente Chamamento Público ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
03	09.003.08.243.0053.6149.3.3.50.43.00.00	200
(FIA Municipal)	09.003.08.243.0053.6149.4.4.50.42.00.00	880

- 5.6. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a unidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes;
- 5.7. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital, são provenientes do Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e serão repassados em parcelas mensais ou em parcela única, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.1. Poderão participar do Chamamento Público as Entidades Não Governamentais, assim consideradas:
- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e







que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 6.2. Para participar deste Chamamento, a Entidade Não Governamental deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (CMDCA) de Cascavel, há no mínimo 01 (um) ano contados da publicação da Resolução do CMDCA, nos regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, nos termos do art. 29 da Lei Municipal n. 6.745/2017.
- b) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, Minuta de Termo de Fomento, e seus Anexos, conforme constante no Anexo II, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. DAS DESPESAS VINCULADAS À PARCERIA

- 7.1 Na contratação e realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Recomenda-se a leitura integral destas legislações, não podendo a Entidade Não Governamental ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabiveis;
- 7.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014). Conforme o artigo 13, § 4º, da Resolução 028/2011 TCE "Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação". Ainda segundo o artigo 9º, IV, é vedada "aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência".
- 7.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- a) Aquisição de materiais de consumo: são materiais de uso não-duradouro, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, como a exemplo: gêneros de alimentação, material de expediente, material de limpeza e produção de higienização, material para manutenção de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, etc...;
- b) Serviços de terceiros Pessoa Jurídica: são despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, incluído o Microempreendedor Individual (MEI), como a exemplo: energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação; locação de imóveis; pintura, substituição de revestimentos, substituição das instalações elétricas, substituição/instalação de portas, janelas, grades, sanitárias, reparos em geral e outros congêneres.
- c) Equipamentos e Material Permanente: são os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, como a exemplo: mobiliários em geral, computadores, aparelhos e utensílios domésticos, entre outros.
- d) Despesa com folha para o pagamento de pessoal cujo cargo/função NÃO tenham equivalência ou constem na tabela de cargos e salários do Município de Cascavel.
- 7.4 Com vistas à melhoria do atendimento a criança e ao adolescente, e em conformidade com o disposto na Resolução 046/2021 do CMDCA, fica autorizada a Entidade realizar a previsão em seu Plano de Aplicação de **despesas para a execução de pequenos reparos na infraestrutur**a







física existente, mediante comprovação de propriedade do imóvel (Sede Própria da Entidade), não ultrapassando o valor correspondente a 50% sobre o valor total do Plano.

- 7.5 Para despesas com equipamentos, material permanente e prestação de serviço para pequenos reparos, deverão ser apresentados **Declaração de Sede Própria** da Entidade onde acontecerão os pequenos reparos, e **MAPA DE PREÇO**, conforme modelos constantes nos anexos VII e IV, com apresentação de cópia atualizada (até 90 dias) da matrícula do imóvel, devidamente registrada em Cartório.
- 7.6 No momento da prestação de contas será obrigatório o encaminhamento pela Entidade de relatório fotográfico dos espaços/ambientes que sofrerão reparos, com imagens do antes e do depois do reparo.
- 7.7 Para fins de entendimento e em conformidade com a Resolução nº 025/2011 do Tribunal de Contas do Paraná TCE/PR, **REPARAR** significa fazer com que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar. As despesas deverão ser destinadas apenas para **substituição ou reparo** de elementos na configuração já existente.
- 7.8 São autorizados apenas pequenos reparos, custeados com recursos desta Parceria, quando for dispensável a elaboração de projeto específico de profissional da área, que não impliquem em alteração e/ou modificação estrutural, descaracterização dos ambientes e da estrutura física, não gerando alterações e/ou mudanças junto à vigilância sanitária e corpo de bombeiros.
- 7.9 É vedada a previsão de despesas que provoquem eventuais alterações estruturais e organizacional dos espaços físicos.
- 7.10 Para a realização de despesa com pequenos reparos a Entidade deverá observar e respeitar as orientações constantes no anexo V.
- 7.11 Para todo equipamentos e material permanente adquirido deverá ser incluído a seguinte identificação visual: "FIA/Del.046/2021- Termo de Fomento Nº xx/2022".

7.12 É vedada a realização das seguintes despesas:

- a) Despesa com pagamento de pessoal <u>cujo cargo/função tenham equivalência ou constem na tabela de cargos e salários do Município de Cascavel</u>, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias (abono constitucional), décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Despesas não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação aprovados (artigo 9º, IV, da Resolução nº 028/2011 TCE:
- c) Despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria (artigo 9°, V, da Resolução nº 028/2011 TCE);
- d) Taxa de administração, de gerência ou similar (artigo 9º, I, da Resolução nº 028/2011 TCE);
- e) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária decorrentes de culpa do agente da Entidade Não Governamental recebedora dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais (artigo 9º, VII, da Resolução nº 028/2011 TCE);
- f) Pagamento, a qualquer título, com recursos da parceria, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei (artigo 9º, II, da Resolução nº 028/2011 TCE);
- g) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento (artigo 9°, III, da Resolução n° 028/2011 TCE);





- h) Despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Termo de Fomento e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (artigo 9°, VIII, da Resolução nº 028/2011 TCE);
- i) Realizar despesas com construções, ampliação e reformas de Espaços de funcionamento nos termos do inciso XVII, art. 12 do Decreto Municipal n. 16.379/2021.
- 7.13 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade Não Governamental com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público (artigo 46, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- 7.14 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;
- 7.15 Não será exigida contrapartida, porém fica facultado à Entidade, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

8. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 8.1 A Entidade Não Governamental interessada em participar da seleção prevista neste Edital deverá apresentar a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão, definido pela Administração Pública Municipal constante no **Anexo III**.
- 8.2 As propostas serão apresentadas pelas Entidades Não Governamentais, junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, sito à Rua Paraná, nº 5000, térreo, Centro, Cascavel-PR, <u>até às 17:00 horas do dia 21/01/2022</u>, e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta Edital de Chamamento Público nº 06/2021 Seleção de Projetos voltados para Programas de Aprendizagem Profissional para Adolescentes de 14 a 18 anos incompletos", contendo a identificação da instituição proponente e os devidos meios de contato (endereço, e-mail e telefone). As propostas deverão ser redigidas com clareza, rubricadas em todas as vias e assinadas na última folha, devidamente datadas, e carimbadas pelo seu representante legal;
- 8.3 A entrega do envelope é de total responsabilidade da Entidade Não Governamental participante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o serviço de Protocolo do Município;
- 8.4 Antes de participar do chamamento, a entidade deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, observando o objeto;
- 8.5 O protocolo das propostas e documentação exigida implica à manifestação de interesse da Entidade Não Governamental na parceria;

8.6 O envelope deverá conter:

- a) 01 (uma) via do Plano de Trabalho e Aplicação conforme modelo padrão constante no Anexo III, devidamente assinado pelo Coordenador Técnico responsável e pelo representante legal da Entidade Não Governamental, com todas as páginas rubricadas;
- b) A proposta em versão digital (pen drive) em formato PDF;
- c) Mapa de Preços (Anexo IV), nos casos que há previsão de despesas com Equipamentos, Material Permanente e/ou Serviços para pequenos reparos no Plano de Aplicação;
- d) Cópia Registro/Inscrição da Entidade Não Governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrando estar regularmente registrado e com seu programa





inscrito há no mínimo 01 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, nos termos do art. 29 da Lei Municipal n. 6.745/2017.

- e) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da Entidade Não Governamental, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, Minuta do Termo de Fomento e seus Anexos, conforme constante no Anexo II;
- 8.7 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal, através da Comissão de Seleção;
- 8.8 Cada Entidade Não Governamental poderá apresentar apenas 01 (um) projeto por meio deste Edital;
- 8.9 O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da Entidade.

9. DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

- 9.1. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a Entidade Não Governamental deverá apresentar o detalhamento da proposta;
- 9.2. O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) Identificação do objeto a ser executado;
- c) A forma de execução das ações, sendo vedada a atuação em rede;
- d) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- f) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) As despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- h) O valor do Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública Municipal;
- i) Os valores a serem repassados mediante Cronograma de Desembolso;
- j) O Cronograma de Desembolso;
- k) A previsão de duração da execução do objeto.
- 9.3. A previsão de despesas no Plano de Aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração Pública, cotações para aferir os valores propostos;

10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS - FASE INICIAL

- 10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída na forma de Portaria Municipal nº. 167-2021 SEASO, designada em ato de nomeação específica pelo Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.317 de 24 de julho de 2018;
- 10.2 A Comissão de Seleção analisará as propostas e os documentos apresentados pelas Entidades Não Governamentais, e apreciará todos os Planos de Trabalho e Aplicação, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais;





- 10.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades Não Governamentais concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica;
- 10.4 O processo de seleção das propostas observará o disposto no Cronograma de Prazos, constante no Anexo I;

10.5 Da análise do Plano de Trabalho e Aplicação:

- 10.5.1 Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observada a apresentação documental conforme item 8.6 e os critérios de avaliação e julgamento conforme Tabela 01 deste Edital;
- 10.5.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

10.6 Do julgamento das propostas pela Comissão de Seleção:

- 10.6.1 A respectiva fase possui caráter classificatório e eliminatório, ou seja, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Entidades Não Governamentais concorrentes. Caso a proposta não esteja de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a Entidade estará desclassificada para prosseguir no certame;
- 10.6.2 A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Entidades e terá o prazo estabelecido no Cronograma de Prazos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar e final do processo de seleção;
- 10.6.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, e devem respeitar os parâmetros para elaboração da proposta;
- 10.6.4 A avaliação será individualizada e a pontuação será feita com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, conforme Tabela 1;
- 10.6.5 Todos os projetos que atingirem a pontuação mínima, conforme os critérios e as regras estabelecidas neste edital serão selecionados, observada a ordem de classificação conforme pontuação adquirida;
- 10.6.6 A convocação para a celebração do Termo de Fomento respeitará a classificação dos projetos, o remanescente das referências pactuadas e a disponibilidade orçamentária contempladas neste Edital.
- 10.6.7 Na hipótese da Entidade Não Governamental não atender aos requisitos previstos, no processo de Celebração Fase Conclusiva, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.
- 10.6.8 Serão convocadas para celebrar parceria o número de Entidades que forem necessárias para atingir o número total de referências pactuadas neste Edital.
- 10.6.9 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo somente 01 (uma) proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração, dispensando a realização das etapas previstas nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 do Cronograma de Prazo, cabendo a Administração Pública publicar novo Cronograma de Prazos.







Tabela 01

Critérios de Julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
(A) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas	- Grau pleno da descrição (1,0 ponto) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(B) Adequação da proposta conforme os Parâmetros para Elaboração do Plano de Trabalho previstos no neste Edital.	 Grau pleno de adequação (3,0 pontos) Grau satisfatório de adequação (1,0 a 2,9 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). 	3,0
 (C) Informações sobre as formas de execução das atividades/projeto: 1- Atividades a serem executadas 2- Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos 	- Grau pleno de adequação (3,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 a 2,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0
(D) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
(E) Adequação da proposta ao plano de aplicação: 1 – As despesas previstas no plano de aplicação estão condizentes com a proposta de trabalho 2 – A proposta demonstra viabilidade econômica e financeira	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
PONTU	AÇÃO MÁXIMA	10,0

- 10.6.10 Caso seja constatada a falsidade de informações nas propostas, acarretará na eliminação da Entidade Não Governamental;
- 10.6.11 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;
- 10.6.12 O Plano de Trabalho deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento;
- 10.6.13 Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total do Plano de Trabalho e Aplicação referente aos critérios de (A) a (E) for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (E) referente ao julgamento do Plano de







Trabalho e Aplicação;

- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.
- 10.6.14 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;
- 10.6.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de execução do Programa conforme inscrição junto ao CMDCA, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.7 Da divulgação do resultado preliminar

10.7.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município de Cascavel, http://www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao_oficial.php, conforme estabelecido no Cronograma de Prazos.

10.8 Da interposição de recursos contra o resultado preliminar

- 10.8.1 Nos termos do inciso VII, art. 24 do Decreto Municipal nº 13.132/2016, após a publicação, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu;
- 10.8.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo;
- 10.8.3 Os recursos serão apresentados pelas Entidades Não Governamentais junto ao Setor de Protocolo do Município, sito a Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel-PR, no prazo estabelecido no item anterior, observado o horário de expediente do Paço Municipal, nos moldes do formulário de recurso específico constante no Anexo XIII deste Edital, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato;
- 10.8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.9 Da análise dos recursos pela Comissão de Seleção

- 10.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;
- 10.9.2 Recebido os recursos de interposição, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio do Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões, se desejarem;
- 10.9.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão;
- 10.9.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões;
- 10.9.5 A motivação deve ser explicita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório;
- 10.9.6 Não caberá novo recurso contra esta decisão:
- 10.9.7 Na contagem dos prazos, inclui-se o dia do início e do vencimento. Os prazos se iniciam e







expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção;

- 10.9.8 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.9.9 A falta de manifestação imediata e motivada da Entidade Não Governamental importará a decadência do direito de recurso;
- 10.9.10 Na ocorrência de recurso, constituído unicamente para reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não serão aceitos e analisados novos documentos, informações ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada;
- 10.9.11 Não havendo interposição de recurso ao resultado preliminar, a Administração Pública publicará novo Cronograma de Prazos.

10.10 Do Parecer Técnico da Comissão de Seleção

- 10.10.1 A Comissão de Seleção emitirá Parecer Técnico conclusivo e o resultado definitivo da fase de seleção;
- 10.10.2 O Parecer Técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidos ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não;
- 10.10.3 Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- 10.10.4 A aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação não gerará direito à celebração da parceria;
- 10.11 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 10.11.1 Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado através do Órgão Oficial do Município;
- 10.11.2 A homologação não gera direito para a Entidade Não Governamental à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO -- FASE CONCLUSIVA

11.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, apresentação de toda documentação exigida pela Entidade, disponibilidade orçamentária, emissão de Parecer do Órgão Técnico, designação do Gestor da parceria, designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2 Requisitos e impedimentos à celebração do Termo de Fomento

- 11.2.1 Após a publicação da homologação do resultado definitivo do processo de seleção, as Entidades Não Governamentais selecionadas estarão aptas a formalizar Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos, de caráter eliminatório:
- a) ser regida por normas de organização interna que prevejam <u>expressamente</u> que seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de





igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- d) possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:
- f) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto para o cumprimento das metas estabelecidas.
- 11.2.2 serão dispensadas do atendimento ao disposto "a" e "b" as organizações religiosas.
- 11.2.3 Após homologação do resultado final pelo Chefe do Poder Executivo, a Entidade deverá apresentar impreterivelmente no prazo estabelecido pelo Cronograma de Prazos (Anexo I), todos os documentos abaixo relacionados:
- a) O Plano de Trabalho e Aplicação em formato de arquivo do Word, para análise e ajustes se for o caso, e aprovação pela administração pública;
- b) Comprovante de que possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, contado a partir da data da publicação deste Edital, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Atestado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que demonstre a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante:
- d) Comprovante de que a Entidade funciona no endereço declarado (cópia de contas de energia elétrica, água, telefone e outros);
- e) Declaração de Sede Própria constante no Anexo VII para os casos de previsão de despesas com equipamento, material permanente e serviços de pequenos reparos;
- f) Cópia simples do estatuto social vigente, devidamente registrado em Cartório;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual, comprovando os poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- h) Declaração do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e relação nominal dos dirigentes atualizada conforme consta no Anexo VIII, com as respectivas cópias autenticadas dos documentos pessoais do Presidente e Tesoureiro da Entidade;
- i) Declaração da Entidade afirmando que possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade conforme consta no Anexo IX, e a respectiva cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade;
- j) Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial constante no Anexo X;
- k) Declaração da não ocorrência de impedimentos e vedações constante no Anexo XI;
- I) Declaração de Integridade e Ética Lei Anticorrupção Nº 12.846/2013 constante no Anexo XII;
- m) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- n) Certidão Liberatória do Concedente:







- o) Certidão Negativa, e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Concedente (CND do Município);
- p) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- q) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- r) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS;
- s) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 11.2.4 Todos os documentos para qualificação jurídica **deverão estar válidos** na data de apresentação da referida documentação e as Declarações e o Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinadas pelo representante legal da Entidade Não Governamental.
- 12.2.5 A ausência de qualquer documento excluirá a Entidade Não Governamental contemplada para a formalização da parceria;
- 11.2.6 No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a Entidade Não Governamental fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;
- 11.2.7 A Entidade Não Governamental deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12. DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO, DO PARECER JURÍDICO, DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO.

- 12.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Entidade Não Governamental selecionada para apresentar a documentação exigida que comprove os requisitos necessários para a celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos legais, conforme cronograma de prazos;
- 12.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e emissão do Parecer Técnico pelo órgão público;
- 12.3. O Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do Cronograma de Desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do Gestor da parceria;
- g) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.
- 12.4 Após a emissão de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública, será encaminhado para Parecer Jurídico, que deverá ser emitido por Órgão da Administração Pública, acerca da Possibilidade da celebração da parceria.
- 12.5 As Entidades Não Governamentais que tiverem seus projetos e documentos aprovados assinarão o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo XIV;
- 12.6 O Termo de Fomento a ser celebrado terá início na data inicial da vigência do projeto; C







- 12.7 O prazo para a execução do Projeto é de até 12 (doze) meses.
- 12.8 Os recursos que eventualmente não forem executados ao final da vigência da parceria deverão ser devolvidos ao FIA Municipal.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 A prestação de contas físico-financeira é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Entidades Não Governamentais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos;
- 13.2 A Administração Pública fornecerá manual específico de prestação de contas às Entidades Não Governamentais por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- 13.3 A Entidade Não Governamental deverá comprovar mensalmente a realização das despesas e encaminhar à Administração Pública Municipal/SEASO, em boa ordem, cópia de todos os documentos que compõem a prestação de contas físico-financeira, conforme relação de documentos (check-list) a ser divulgado pela própria Secretaria.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente Edital e seus Anexos serão divulgados no Órgão Oficial do Município (www.cascavel.pr.gov.br/servicos/orgao_oficial.php) por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas, contado da data de sua publicação;
- 14.2 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do Paço Municipal, sito à Rua Paraná, 5000, térreo, Centro, Cascavel-PR;
- 14.3 Os pedidos de impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas aos pedidos de impugnações serão juntadas aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
- 14.4 A resposta aos pedidos de impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social;
- 14.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;
- 14.6 A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública;
- 14.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser suspenso e/ou anulado por interesse público, por vicio insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 14.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções;
- 14.9 A Administração Pública não cobrará das Entidades Não Governamentais concorrentes







qualquer taxa para participar deste Chamamento Público;

- 14.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Entidades Não Governamentais concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública;
- 14.11 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados através do e-mail prestacaocontas.seaso.cascavel@gmail.com, ou pelos telefones (45) 3392-6388, 6358, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data limite para envio das propostas.

Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Cronograma de Prazos;
- Anexo II Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação;
- Anexo IV Mapa de Preços;
- Anexo V Orientações para despesa com pequenos reparos;
- Anexo VI Modelo de Ofício (Fase de Celebração Check List);
- Anexo VII Declaração de Sede Própria;
- **Anexo VIII** Declaração do art. 9º da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e relação nominal dos dirigentes;
- **Anexo IX** Declaração de Observância dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Anexo X Capacidade Técnica e Gerencial;
- Anexo XI Declaração da não ocorrência de impedimentos e vedações;
- Anexo XII Declaração de Integridade e Ética Lei Anticorrupção nº 12.846/2013;
- Anexo XIII Formulário de Recurso;
- Anexo XIV Minuta de Termo de Fomento.

Cascavel, 09 de novembro de 2021.

HUDSON MÁRCIO MORESCHI JUNIOR Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do CMDCA